

# JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: Os desafios do direito à Educação como forma de Ressocialização

Luana Gines Souza <sup>1</sup>  
Elizangela Fernandes Martins <sup>2</sup>

Recebido em 13 de abril de 2018  
Aprovado em 15 de maio de 2019

DOI: 10.18829/1802

## RESUMO

A pesquisa intitulada “*Jovens e Adultos em Privação de Liberdade: os desafios para a efetivação do direito à educação como forma de ressocialização*” busca demonstrar o resultado do trabalho de campo na ala feminina do Complexo Penal João Chaves, da cidade do Natal/RN, por meio de observações e impressões expressas pelas apenadas apreendidas nos grupos focais, a fim de conhecer a realidade do sistema prisional e desvelar as percepções das presas com relação ao direito a educação. Analisa os diversos desafios para a efetivação da educação das apenadas da ala feminina, bem como abarca as principais contribuições da educação no processo de ressocialização visando o desenvolvimento integral das presas. Conforme identificado nos resultados da pesquisa, mesmo que seja positivo o papel da educação na política de reinserção social, defendemos que não se pode simplesmente implementar para esse fim, mas, principalmente, que seja garantida como direito elementar das apenadas como pessoas humanas.

**Palavras-chave:** Educação de jovens e adultos. Privação de Liberdade. Ressocialização.

## ABSTRACT

The study entitled “*Youth and Adults in Deprivation of Liberty: Challenges to the Enactment of the Right to Education as a Form of Resocialization*” which seeks to demonstrate the result of fieldwork in the female ward of the João Chaves Penal Complex in the city of Natal/RN, through observations and impressions expressed by the prisoners seized in the focus groups, in order to know the reality of the prison system and to reveal the perceptions of the prisoners with relation to the right to education. It analyzes the various challenges for the effectiveness of the education of the women's victims, as well as the main contributions of education in the process of resocialization, aiming at the integral development of the prey. As identified in the research results, even if the role of education in the policy of social reintegration is positive, we argue that it can't simply implemented for this purpose but, above all, that it is guaranteed as an elementary right of the victims as human beings.

**Keywords:** Education of young people and adults. Deprivation of Liberty. Resocialization.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. E-mail: luanagines@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Piauí – UFPI. E-mail: elizangelafernandesmartins@hotmail.com

## 1. Introdução

O universo carcerário é marcado por estigmas e preconceitos que fragilizam a população presa. A estigmatização é uma forma de categorização social discriminante em que se exaltam apenas os aspectos negativos, o que justificaria o tratamento discriminatório e inferiorizante normalmente conferido aos apenados.

Os indivíduos que já passaram por uma instituição prisional estão marcados e inaptos a viverem na coletividade, pois a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e delimitam o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias.

A escolha da temática deste estudo surgiu com o propósito de contribuir para o campo das discussões em Educação Prisional, que ainda são restritas e estereotipadas, tendo como objetivo central explicitar as contribuições da educação no processo de ressocialização da população carcerária.

Esta pesquisa está centrada na Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade, com foco nas políticas públicas voltadas para o atendimento às apenadas da ala feminina do Complexo Penal João Chaves, na Zona Norte da cidade do Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Ao escolher a ala feminina percebemos um mundo totalmente diferente do masculino. O mundo feminino é mais complexo e abandonado. Manifesto nos semblantes, nas vestes, na estrutura física do ambiente, tanto que elas ocupam apenas uma ala do presídio masculino. Assim sendo, adentramos nesse universo para investigar se o direito a educação é efetivado na ala feminina do Complexo Penal João Chaves, bem como os desafios para a sua efetivação.

Para o desenvolvimento deste trabalho utilizamos a pesquisa qualitativa, levando em consideração traços subjetivos e particularidades, e dialogamos com alguns dados quantitativos referentes ao perfil das apenadas, uma vez coletados durante todo o processo de investigação.

Chizzotti (2001, p. 79) afirma que “a abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito”.

O processo de escuta se deu através da realização de grupos focais, com base em guias previamente elaborados, cuja finalidade era conhecer a trajetória escolar das

apenadas e suas percepções sobre o direito à educação nas prisões. Além dos grupos focais realizamos visitas de observação na unidade penal.

Para Abramovay e Ruas (1997), o uso de grupos focais como metodologia de investigação qualitativa possibilita a obtenção de informações sobre percepções, sentimentos e atitudes dos sujeitos que participam ou estão envolvidos de alguma forma com as iniciativas que estão sendo investigadas. Os grupos focais possibilitam respostas abertas, sem que haja uma resposta certa ou errada, além disso, os envolvidos falam, dividem opiniões e discutem, expondo pensamentos críticos de determinada temática.

Além da presente Introdução, que esclarece a escolha do tema, evidencia os objetivos da pesquisa e abarca das questões metodológicas e das técnicas utilizadas na pesquisa, apresentando os caminhos percorridos e os caminhos permitidos pela investigação, o trabalho foi composto por seções.

Na seção 1 abordamos o direito à educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, e as leis específicas que abordam a educação como direito. Na seção 2 apresentamos os desafios ao acesso à educação em espaços de privação de liberdade. Na seção 3 buscamos demonstrar o resultado do trabalho de campo na ala feminina do Complexo Penal João Chaves, por meio das observações e impressões expressas pelas apenadas apreendidas nos grupos focais. E por fim são apresentadas as análises conclusivas da pesquisa, esperando favorecer à ampliação das discussões sobre a temática em questão.

## **2. O direito à educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade**

A realidade do Sistema Penitenciário é marcada por diversas dificuldades, como superlotação, insalubridade das instalações, violência, corrupção, violação de direitos. Um quadro bastante desanimador, pensando numa possível ressocialização dos egressos à vida em sociedade.

Segundo o Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação (2009, p. 22), atualmente

[...] o retrato do sistema prisional brasileiro é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos e, ao olharmos especificamente para as mulheres que estão neste sistema, as imagens são ainda mais aterradoras, pois a elas é destinado o que sobra do

sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carreados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras) ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade.

As pessoas encarceradas, embora tenham seu direito de ir e vir suspenso por tempo determinado, assim como todos os demais seres humanos, tem o direito à educação. Porém, previsto em normas internacionais e na legislação nacional, o acesso à educação, em geral, visto como um privilégio ou regalia é negligenciado.

Segundo o Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação (2009), apesar de 70% da população prisional sequer possuir o Ensino Fundamental completo e de 60% ser formada por jovens com idade entre 18 e 30 anos, somente 18% das pessoas privadas de liberdade tinham acesso a alguma atividade educativa, considerando tanto a educação formal como a não formal.

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade pode e deve ser exigido com base nas normas gerais. Por isso, vários documentos internacionais orientam a ação dos países nesse campo, com destaque para as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955), que determina que “todos os presos devem ter o direito a participar em atividades culturais e educacionais” (Princípio 6º); para as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça para os Menores (1985); e para os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos (1990).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 26, também reconhece o direito humano à educação. Vejamos:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Em âmbito nacional, os direitos à educação de jovens e adultos estão assegurados na Constituição Federal do Brasil de 1988, Capítulo III, Seção I - Da

Educação, artigo 208, inciso I, onde o dever do Estado com a Educação de Jovens e Adultos foi ampliado ao se determinar a garantia de “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), que regulamenta os dispositivos constitucionais referentes à educação, determina aos sistemas de ensino assegurar cursos e exames que proporcionem oportunidades educacionais apropriadas aos interesses, condições de vida e trabalho dos jovens e adultos.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

De maneira mais precisa, do ponto de vista formal, a educação nas prisões é assegurada na Lei nº 7.210/84, denominada Lei de Execução Penal (LEP), que determina como deve ser executada e cumprida a pena de privação e restrição de liberdade. “A LEP preconiza várias assistências, como material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.” (ZANIN et al, 2006, p. 13).

No Capítulo II, da LEP (1984), intitulado “Da Assistência”, Seção V, artigos 17 a 19, determina que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. O ensino de 1º grau será obrigatório. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.” Dessa forma, a instrução escolar e a formação profissional previstas em lei, são mecanismos de ressocialização, que fazem com que o indivíduo, ora penalizado, volte a ser novamente capaz de conviver em sociedade.

O Decreto nº 7.626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, fortalece o papel da União Federal na promoção da oferta de educação de jovens e adultos, além de ensinamentos profissionalizante e superior às pessoas privadas de liberdade, com o propósito de promover a reintegração social da pessoa em privação de liberdade.

As Regras de Bangkok (2016) - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, é o

principal marco normativo internacional a abordar essa problemática especificamente ao público feminino, propondo um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino. Elucidando, a Regra 37 das Regras de Bangkok (2016) afirma que “as adolescentes privadas de liberdade deverão ter acesso à educação e a orientação vocacional equivalente ao disponível aos adolescentes internados”.

O documento constitui um avanço expressivo na construção de diretrizes no atendimento de mulheres, porém no Brasil até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, sinalizando, ainda, o quanto o país carece de fomento a implementação e a internalização eficaz das normas de direito internacional dos direitos humanos. “O Brasil [...] vem procurando seguir as determinações internacionais para tratamento de reclusos.” (JULIÃO, 2006, p. 77).

Dado o exposto, constatamos que muitos são os dispositivos legais, nacionais e internacionais que reconhecem o direito à educação, porém carecem de efetividade. Defender esses direitos aos apenados é atribuir-lhes igualdade e cidadania, contribuindo assim, para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, e uma possível ressocialização. Na seção a seguir abordaremos os desafios para efetivação do direito à educação de jovens e adultos privados de liberdade.

### **3. Os desafios para efetivação do direito à educação de jovens e adultos privados de liberdade**

De acordo com os documentos oficiais expostos na seção anterior, ainda de forma hesitante e pouco precisa, e entendido como privilégio ou benefício, é direito de todos os jovens e adultos privados de liberdade ter acesso à educação. “[...] Não é benefício, pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal.” (JULIÃO, 2009, p. 199). Porém, essa oferta enfrenta desafios de diversas ordens.

O primeiro dos desafios é o ambiente prisional, marcado pela violação aos direitos da pessoa humana, caracterizado como instituições disciplinares, baseadas na vigilância, na punição e na perda da identidade. Um espaço que dificulta oportunizar atividades voltadas ao lazer e cultura, bem como educacionais e profissionais. “As unidades prisionais brasileiras não foram projetadas para executarem atividades de educação, profissionalização e trabalho.” (NUNES, 2005, p. 9-10). Deste modo,

enquanto as instituições penais servirem apenas de instrumento de clausura continuará se aplicando as penas como nos primórdios, cujas estratégias eram exclusivamente utilizadas para eliminar infrator em nome do bem público.

Nas celas pequenas, úmidas e escuras repete-se constantemente a condenação do passado, o que não permite aos presos a diminuição da culpa pelos atos cometidos. A estrutura atual acentua a repressão, as ameaças, os maus tratos, as brigas, os furtos, as drogas e a depressão. “[...] Vivenciam situações de opressão, exclusão, marginalização, condenados à sobrevivência.” (ARROYO, 2006, p. 23). Assim, a escola possui um grande desafio a enfrentar num ambiente baseado em castigos e desculturação, onde as relações internas formam e transformam os apenados, de acordo com um modelo ético, social, cultural, linguístico próprio.

A escola além de passar o tempo de muitos detentos, tem o papel de desenvolver potencialidades, competências e habilidades, moldando o indivíduo através do saber e do conhecimento. Com isso, todas as experiências e aprendizagens em sala de aula se tornam bagagens para uma possível transformação e ressocialização dentro e fora do espaço de privação de liberdade.

Henry A. Giroux (1997, p. 162) afirma que

as escolas são lugares que representam formas de conhecimento, práticas de linguagem, relações e valores sociais que são seleções e exclusões particulares da cultura mais ampla. Como tal, as escolas servem para introduzir e legitimar formas particulares de vida social [...] as escolas são, de fato, esferas controversas que incorporam e expressam uma disputa acerca de que formas de autoridade, tipos de conhecimento, formas de regulação moral e versões do passado e futuro que devem ser legitimadas e transmitidas aos estudantes [...] escolas não são locais neutros e os professores não podem tampouco assumir a postura de serem neutros.

Conforme o sociólogo Salla (1999, p. 67) “[...] por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar.” Deste modo, coibir a ociosidade nos presídios é dar oportunidade ao apenado de desenvolver suas habilidades enquanto preso, a fim de desconstruir/reconstruir suas ações e comportamentos. (MAEYER, 2006, p. 22).

Outra dificuldade é a formação dos professores e dos agentes penitenciários atuantes no sistema prisional. “Professores e agentes penitenciários devem aprender a conciliar as demandas sempre conflituosas por segurança e assistência na rotina

prisional.” (SILVA, 2009, p. 150). No caso dos professores, aprendendo a lidar com os constrangimentos do ambiente prisional e com os desafios da prática educativa no interior do cárcere, e no caso dos agentes, através de formação e pela valorização desses profissionais, reconhecendo o seu importante papel nas políticas de execução penal.

Muitos professores atuantes da Educação Prisional não possuem formação específica na área, ou na Educação de Jovens e Adultos. Saem dos cursos superiores para atuarem, mas sem nem mesmo terem vivenciado qualquer iniciativa e experiência prática.

Segundo Vieira (2008, p. 46):

Muitos cursos de formação baseiam-se, ainda hoje, em uma visão prescritiva da profissão, relegando a segundo plano uma análise precisa da realidade das atividades pedagógicas desenvolvidas no espaço escolar, descrevendo as condições e limitações do trabalho real dos professores. Em vista disso, os profissionais quando se deparam com realidades específicas não se sentem preparados para enfrentá-las, pois não há um reconhecimento entre os saberes adquiridos na formação com os saberes e competências necessários à resolução de problemas advindos das situações de trabalho.

Tal despreparo para enfrentar a sala de aula é muito sério. Paiva (2007, p. 46) nos coloca que “escolhas não feitas, mas impostas, podem ser desastrosas quando se trata de docentes para condições tão especiais.” Dessa forma, muitos desempenham apenas um papel de meros executores de programas definidos em instâncias superiores, recebendo apenas algumas orientações gerais e muitas recomendações. Nessa perspectiva, não se apropriam dos princípios das reformas propostas e, principalmente, não se sentem devidamente estimulados a realizar alterações na sua prática pedagógica. (REGO & MELLO, 2002, p. 7).

Quanto aos agentes penitenciários é preciso que busquem uma postura amplamente ligada à atitude reflexiva, tanto da prática pedagógica do professor quanto da formação do apenado, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem, de ressocialização e transformação dos mesmos.

Nesse sentido, Maeyer (2006, p. 32) menciona que

[...] a educação na prisão não significa apenas educação para os presidiários. A educação na prisão na perspectiva do aprender por toda a vida para todos envolve o ambiente e, portanto, também o staff e os agentes penitenciários [...] a educação na prisão deve realmente incluir os agentes penitenciários que, em muitos países, também têm um baixo nível de escolaridade e nenhum acesso à educação continuada.

O ponto de partida de qualquer atividade no sistema prisional é a conscientização do preso frente à realidade social que permeia as atitudes e os valores do coletivo da sociedade. Neste contexto, tanto o professor quanto o agente devem ser mediadores desse esclarecimento, conforme salienta Giroux (1997, p. 163):

Como tal, o ponto de partida destes intelectuais não é o estudante isolado, e sim indivíduos e grupos em seus diversos ambientes culturais, raciais, históricos e de classe e gênero, juntamente com a particularidade de seus diversos problemas, esperanças e sonhos [...] devem trabalhar para criar as condições que deem aos estudantes a oportunidade de tornarem-se cidadãos que tenham o conhecimento e coragem para lutar a fim de que o desespero não seja convincente e a esperança seja viável.

Conforme o Art. 11 do Parecer CNE/CEB nº 2/2010, “educadores, gestores e técnicos que atuem nos estabelecimentos penais deverão ter acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.” A formação e a valorização dos agentes são de extrema importância. É necessário que todos os atores do ambiente carcerário compreendam sobre a importância da educação no contexto vivido, sua influência diária e futura.

Com relação à prática pedagógica e o currículo, percebe-se outro desafio. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio, que usufrui de uma especificidade própria, destinada para um público próprio. “Pobres, desempregados, na economia informal, negros, nos limites da sobrevivência [...] jovens e adultos populares.” (ARROYO, 2005, p. 45). Porém, acreditamos que, mesmo havendo leis e políticas que a legitimam, prevalece uma discussão ainda em construção.

Além de adaptações nas questões curriculares, deve-se considerar a seleção e aplicação dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula, bem como os anseios e interesses dos alunos. Araújo (2007, p. 53) esclarece que “[...] é necessário que a educação escolar trabalhada nas unidades prisionais seja realizada de forma coletiva; que integre os saberes: ser, conviver, fazer e conhecer.” Informar e instruir acerca de saberes já acumulados pela população carcerária é um aspecto importante que a escola deve levar em consideração.

Para Câmara (2008, p. 90), um currículo que norteie trabalhos em educação prisional deve ter “saberes, sabores, travos e ranços das diversas experiências vividas não só pelos detentos, mas também pelos educadores [...] as atividades educacionais devem ser livres e a grande metodologia deve ser a do diálogo”.

No processo de seleção dos conteúdos o desafio é identificar quais permitem a construção do raciocínio, da criatividade, da intuição, do espírito investigativo e da capacidade crítica do pensar e refletir. Para uma prática pedagógica que faça sentido para os educandos é necessário conhecer um pouco do cotidiano do cárcere, dos sonhos e perspectivas futuras dos alunos, para que cada vez mais os conteúdos se aproximem e façam sentido.

Outro desafio que apontamos é com relação às políticas públicas ineficientes voltadas ao público do sistema prisional, pois, percebemos um distanciamento entre a proposta pedagógica e a execução da atividade escolar na prisão. É preciso superar a defasagem entre o que é pensado e o que é posto em prática, visando tornar o aprisionamento um momento de aprendizagens significativas.

Araújo (2007, p. 75-76) ressalta que “tanto o governo como a sociedade precisam se preparar com políticas eficientes [...] devem-se buscar condições de preveni-la, preparando o futuro com mais liberdade e menos violência [...]” Dessa forma, entendemos que é preciso pensar na cidadania em seus amplos aspectos, pois a imposição de regras de comportamento não transforma os indivíduos ora apenados.

É um grande desafio para aqueles que operam e criam as leis destinarem verbas da educação para o segmento prisional. Sabemos que pela condição de preso, o lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de ‘marginais’ excluídos, massacrados e odiados. É necessária uma política educacional em longo prazo e participativa, onde toda a sociedade se envolva nesse processo.

Quanto às políticas públicas voltadas à formação dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos, Soares (2008, p. 63) explica que “não temos ainda diretrizes e políticas públicas específicas para a formação do profissional da EJA [...] a própria identidade desse educador não está claramente definida, encontra-se em processo de construção”.

Diante dos obstáculos discutidos para se efetivar a educação como um direito e um bem social dentro dos espaços de privação de liberdade, os apenados ficam reféns de medidas e ações frágeis e descontextualizadas, desistindo da educação. Para tanto, pensar a educação nas prisões como direito é deixar de lado todo o discurso de política

compensatória e salvacionista que marcou durante décadas nosso país, para inserir um discurso social.

Na seção a seguir apresentaremos a análise dos resultados da pesquisa realizada na ala feminina do Complexo Penal João Chaves, com o propósito de conhecer a realidade do sistema prisional e desvelar as percepções das presas com relação ao direito a educação.

#### **4. Pesquisa de campo: necessidades e peculiaridades das mulheres em situação de prisão**

As mulheres em situação de prisão têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raro é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, uso de drogas, entre outros fatores. A forma e os vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando comparado este quadro com a realidade dos homens privados de liberdade.

De acordo com dados<sup>1</sup> do Levantamento de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o número de mulheres presas no Brasil passou de 35.039 em 2012 para 37.380 em 2014, o que equivale a 6,4% do total de encarcerados no Brasil. O estado do Rio Grande do Norte, lócus da pesquisa, possui 438 mulheres presas, o que equivale a 6,2% da população carcerária estadual e 1,17% da população carcerária feminina nacional. Em 2007, o Estado<sup>2</sup> possuía 204 mulheres presas; e em 2014, 438 - um crescimento de 115% em 7 anos.

Embora exista uma mesma legislação nacional que rege o sistema prisional, a realidade brasileira não pode ser pensada em termos homogêneos, pois a redução de direitos depende muito do contexto, das dinâmicas prisionais, dos governos estaduais e da direção da penitenciária atual.

O perfil das mulheres apenadas nos presídios do Rio Grande do Norte, segundo o IFOPEN MULHERES de junho/2014 do Ministério da Justiça, é composto por

---

<sup>1</sup> Dados segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>.

mulheres brasileiras, solteiras, negras, com idade entre 25 e 29 anos e alfabetizadas sem cursos regulares. Cerca de 80% das apenadas cumprem pena por tráfico<sup>3</sup>.

Quando analisamos essa distribuição com recorte de gênero, no entanto, são reveladas importantes especificidades. O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção<sup>4</sup> chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres.

## **5. Análises da realidade investigada: a educação vista pelo olhar das apenadas**

A presente seção apresenta a análise dos resultados da pesquisa realizada na ala feminina do Complexo Penal João Chaves, onde o processo de escuta se deu através da realização de grupos focais, com base em guias previamente elaborados, além de observações durante as visitas, a fim de conhecer a realidade do sistema prisional e desvelar as percepções das presas com relação ao direito a educação.

A ala feminina é classificada como estabelecimento de Regime Fechado para mulheres. A capacidade da ala são 60 vagas, e a lotação é de 123 presas, distribuídas em celas coletivas, com quatro a cinco pessoas. As 60 presas do Regime Semiaberto estão todas de tornozeleiras eletrônicas, equipamento de monitoramento à distância, instalado em fevereiro/2016. Há 7 celas individuais de isolamento e não há local para visitas íntimas.

Ao analisar as trajetórias de vida das mulheres em situação de prisão um fator comum encontrado foi o envolvimento com drogas. A grande maioria foi (ou é) usuária de drogas, pois estar no presídio não significa não ter acesso a esses bens. A vulnerabilidade social, econômica e afetiva foi mencionada nos grupos focais como elementos catalisadores para o envolvimento com as drogas e com o crime.

Além da superlotação crônica, que em si já pode ser considerada prática de tortura, observamos diversas outras violações aos direitos das mulheres presas no que diz respeito à precariedade da estrutura das unidades, à ausência de assistência material, à privação de assistência médica, ao desrespeito e agressões relatadas pelas presas por

---

<sup>3</sup> A Lei nº 11.343 de 2006 disciplina este tipo penal.

<sup>4</sup> Dados retirados no IFOPEN MULHERES/2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

parte de agentes penitenciários e direção, aos problemas de alimentação e fornecimento de água, à insalubridade das unidades, à carência de estudo e trabalho, aos enormes atrasos processuais especialmente na fase acusatória, entre outras.

Cabe notar que, além da alimentação cotidiana (geralmente precária e de má qualidade), todo o material “extra” que as internas têm direito nas prisões não são fornecidos pelo Estado. Assim, ter acesso a objetos de higiene pessoal (como um sabonete, papel higiênico ou absorventes) depende de terceiros - mulheres, na condição de mães, tias, avós, primas e esposas. É necessário destacar também, dentre as condições observadas, as celas utilizadas como ‘castigo’, onde o desrespeito aos direitos das presas ocorre de maneira extrema. As chamadas ‘chapa’ configuram práticas de tortura e maus-tratos por parte dos agentes públicos responsáveis, onde as mulheres ficam sob condições degradantes e desumanas.

A ala feminina não possui atendimento do serviço de Assistência Jurídica. Também não dispõe de atividades laborais para as mulheres privadas de liberdade, onde apenas três presas trabalham na cozinha e na limpeza. Com o trabalho, adquirem capacitação profissional, ganham remissão da pena e o mais importante e necessário, conseguem oferecer uma pequena forma de renda para o sustento de sua família. *“Querida trabalhar igual a minha irmã [...] já faz tempo que ela tá na limpeza [...] ela já já sai daqui, porque conseguiu remissão da pena [...] quer conseguir os cinco filhos de volta.”* (Apenada L.). Percebemos na fala da apenada o anseio por atividades laborais no presídio não só pela remissão da pena, mas também como forma de ressocialização.

Nessa compreensão, Silva e Boschi (1996, p. 39) nos diz que “todo ser humano [...] tem necessidade de fugir à ociosidade através do trabalho [...] cujo trabalho, como dever social e condição de dignidade humana, terão finalidade educativa e produtiva.” Dessa forma, a utilização da mão de obra carcerária seria uma forma das apenadas se sentirem úteis e produtivas dentro do estabelecimento penal.

Além da falta de trabalho, o direito a educação não é efetivado. Em 2014, o Programa ProJovem Urbano Prisional atuava na ala feminina do Complexo Penal João Chaves, porém, no começo deste ano, por motivos políticos não deram mais continuidade.

Segundo a Lei de Execução Penal (1984) é dever do Estado fornecer à pessoa privada de liberdade assistência educacional, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A lei prevê que a assistência educacional

compreenderá a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade, devendo o Ensino Fundamental ser obrigatório.

Quanto à remição da pena pelo estudo e/ou trabalho a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 prevê em seu art. 126, parágrafo 1º, incisos I e II, que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir em “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar [...] divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho”.

Além da remição da pena pelo estudo, que antecipa a saída das presas e diminui a superpopulação nos presídios, a educação dentro do sistema prisional visa à transformação de caráter e opiniões, trazendo esperança, novos sonhos e projetos de vida. Sobre os dias na prisão as apenadas colocam: “*É bem ruim aqui na prisão [...] a gente se sente humilhada. Só pensamos besteira [...] ficamos tristes por não termos nossos filhos por perto [...] ai queríamos ocupar a mente fazendo alguma coisa.*” (Grupo focal das apenadas). A separação dos filhos, para a maioria das mulheres é uma das dificuldades mais complicadas e dolorosas, pois o processo de adaptação e superação dos problemas mostra-se em muitos casos irreversíveis. Elucidando o exposto, fala extraída de um grupo focal: “*Ficar fechada aqui não resolve [...] você sai pior do que entrou.*” (Apenada A.).

Percebemos que o olhar das apenadas sobre a importância da educação é de admiração, pois acreditam que está seja a salvação da sociedade, como um ambiente de aprendizado e troca de experiências. “*Fiz ENEM em 2013 aqui dentro, e queria tentar de novo [...] mas aqui dentro não temos uma preparação [...] o nível é alto [...] gostaria de passar pra fazer Pedagogia ou Letras, quem sabe.*” (Apenada G.). Pudemos apreender neste grupo focal que a educação é o caminho para almejem novas oportunidades, porém, se não for de qualidade a concorrência com quem está livre e fora do cárcere é grande.

Segundo Lourenço (2007, p. 65) “[...] a escola é vista pelos prisioneiros como um lugar diferenciado [...] muitos se esforçam por encontrar nela novas possibilidades de existência.” Dessa forma, por meio da educação busca-se romper com o estigma de que todos os espaços de privação de liberdade, destinados a recuperação de delinquentes só servem à proliferação de ideias e práticas deturpadas. Nas palavras de Leme (2007, p. 145), a educação construída na prisão “terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente”.

Para tanto, é importante que os professores tenham a capacidade de articular conteúdos curriculares a conhecimentos pedagógicos, que trabalhem de maneira reflexiva e improvisem com criatividade. (REGO & MELLO, 2002). Pensar na organização curricular para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) implica explicitar as concepções de educação, de sujeito, de escola, de currículo e de conhecimento. É necessário estabelecer articulações entre os saberes de experiência trazidos pelos alunos da EJA e o conhecimento escolar.

Neste contexto se insere a importância da educação escolar como mecanismo de inserção do indivíduo na sociedade e como meio para levar os seus agentes à reflexão, a fim de libertar o sujeito condenado das amarras que o prende a uma condição de excluído social.

A reinserção social é o anseio mais desejado por quem está em privação de liberdade, sendo talvez o grande sonho da maioria dessas mulheres. “[...] *Queremos recuperar o tempo perdido na prisão e recompensar nossos filhos e familiares.*” (Grupo focal das apenadas). A ressocialização objetiva a humanização da passagem da apenada pela instituição carcerária, porém, ao invés da prisão ser esse espaço destinado a reeducá-la, preparando-a para o retorno social, a prisão é uma ‘casa dos horrores’, onde terríveis e perversos castigos acontecem.

Segundo Gomes (1999, p. 30), “[...] a prisão dessocializa. Em razão da superpopulação, dos seus métodos e de sua própria natureza, é desumana e cruel; corta o vínculo com a comunidade, com a família, com o trabalho, com a educação.” Assim, os dias na prisão aumentam a marginalização e resultam em crimes geralmente de maior gravidade que aquele inicialmente praticado pelo indivíduo no seu primeiro encarceramento.

O estabelecimento fechado da prisão, de regime totalitário, ‘prisionaliza’ a mentalidade de todos os seus integrantes: diretores, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, funcionários, agentes penitenciários, policiais militares e presos, mantendo-os sob constante tensão e desconfiança, ocasionando conflitos diversos que também podem resultar em rebeliões. (OLIVEIRA, 2000, p. 233).

Embora não se deva pensar o processo de ressocialização apenas a partir do trabalho penitenciário e das atividades educacionais, estes sem dúvida podem cumprir algumas das funções que o Estado deixou de fazer, constituindo em instrumentos de reinserção social, uma vez que, são vistos como caminhos para um futuro mais estável, sendo tudo o que as apenadas almejam após o cumprimento final da pena.

## 6. Considerações finais

Pensar a educação como direito de todos, inclusive dos privados de liberdade, é ir além de apenas redigir e enfatizar falas com documentos oficiais. É preciso colocar todas as leis, decretos e resoluções em prática, para que assim, todos sejam alcançados pelo poder da educação, a base constitutiva do desenvolvimento e da formação do ser humano. “A educação é um direito humano com imenso poder de reforma. Em seus fundamentos, se apoiam os pilares da liberdade, democracia e desenvolvimento sustentável.” (EENET, 2004).

Outro ponto a ser destacado certamente é aquele que diz respeito à relação entre a mulher e o direito penal, onde percebemos a invisibilização da mulher presa. As apenadas da pesquisa sofrem com a precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados, ocupando apenas uma ala do Complexo Penal masculino. São esquecidas por seus familiares, filhos e companheiros, quase não tem acesso à saúde e tratamentos médicos, principalmente acompanhamento ginecológico e psicológico.

Mesmo diante dos muitos fatores que contribuíram para que as apenadas abandonassem a educação fora do cárcere, como falta de incentivo dos pais, gravidez precoce, péssima qualidade do ensino, trabalho, como apreendemos nas falas a seguir: “*Eu desanimava (...) era longe*” (Aluna B.); “*Tive que trabalhar pra sustentar meu filho*” (Aluna G.), e dos diversos desafios apresentados nesta pesquisa, as apenadas participantes dos grupos focais vislumbram mudanças e perspectivas futuras ao saírem da prisão, e acreditam que a educação possa contribuir para uma reinserção ao convívio social. Pelos relatos observamos que o futuro para estas jovens está relacionado à busca de melhores condições para suas famílias, continuidade dos estudos após a saída do sistema prisional e acesso a um trabalho digno.

A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos apenados assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade. Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidade e habilidades é condição para a efetivação da ação educativa – e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais.

Por fim, cremos que é necessário discussões e pesquisas em torno da problemática das prisões femininas, ainda insuficientes na nossa realidade brasileira,

uma vez que, se tornam alertas para que as autoridades responsáveis reconheçam a necessidade de mudanças. É preciso buscar alternativas para as necessidades específicas das mulheres que estão presas, redimensionar a forma de atendimento e atuar politicamente na construção de uma sociedade mais igualitária.

## **REFERÊNCIAS**

ABRAMOVAY, M.; RUAS, M. da G. **Grupo focal**. Brasília, 1997. [Não publicado].

ARAÚJO, Doracina Aparecida de Castro. Educação Escolar entre grades e gaiolas: considerações e recomendações sobre os resultados de uma pesquisa no sistema prisional. In: ARAÚJO, Doracina Aparecida de Castro e outros (Orgs.). **Pesquisa em Educação**: política, sociedade e tecnologia. Campo Grande, MS: UNIDERP, 2007.

ARROYO, Miguel González. Educação de jovens e adultos: um campo de direito e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia Gomes de Castro e GOMES, Nilma Lino (orgs). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

\_\_\_\_\_. **Formação de educadores de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2 de 19 de maio de 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 12 de setembro de 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em 13 de setembro de 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 2 de setembro de 2016.

BRASIL. Lei nº 12.433 de 29 de Junho de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm)>. Acesso em: 8 de setembro de 2016.

CÂMARA, Heleusa Figueira. Saberes, Sabores, Travos e Ranços: a vida no currículo. In: MACHADO, Maria Margarida (Org.). **Formação de Jovens e Adultos**. Brasília: SECAD/MEC, UNESCO, 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 2001.

Declaração Universal de Direitos humanos (1948). Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em 7 de setembro de 2016.

DEPEM. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias MULHERES 2014. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.

EENET. **Special education**: Salamanca - Tem years on. The Enabling Education Network Newsletter, v.8, jun. 2004. Disponível em: <<http://www.eenet.org.uk>>. Acesso em: 2 de novembro de 2016.

GIROUX, Henry A. Professores como Intelectuais Transformadores. In: GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Trad. Daniel Bueno - Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GOMES, Luis Flavio. **Penas e medidas alternativas a prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. **Alfabetização e Cidadania**: revista de educação de jovens e adultos, Brasília, n.19, jul. 2006.

\_\_\_\_\_. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.uff.br/observatoriojovem/materia/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-atrav%C3%A9s-do-estudo-e-do-trabalho-no-sistema-penitenci%C3%A1rio-brasileiro>>. Acesso em: 1 de setembro de 2016.

LEME, José Antonio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LOURENÇO, Arlindo da S. As regularidades e singularidades dos processos educacionais do interior dos presídios e suas repercussões na escolarização de prisioneiros. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

MAEYER, Marc de. Na prisão existe perspectiva da educação ao longo da vida? **Alfabetização e Cidadania**: revista brasileira de educação de jovens e adultos, Brasília, n.19, jul. 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001465/146580por.pdf>>. Acesso em: 20 de setembro de 2016.

NUNES, Adeildo. **A realidade das prisões brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

OLIVEIRA, Maria Odete de. **Prisão**: um paradoxo social. Florianópolis: UFSC, 2000.

ONU (Organização das Nações Unidas). Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>>. Acesso em: 4 de setembro de 2016.

ONU (Organização das Nações Unidas). Regras mínimas para o tratamento de reclusos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na>>

Administração-da-Justiça.-Proteção-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Proteção-contra-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>. Acesso em: 9 de setembro de 2016.

PAIVA, Jane. Conteúdos e metodologia: a prática docente no cárcere. In: **Salto para o futuro: EJA e educação prisional**. São Paulo, 2007.

REGO, Teresa Cristina; MELLO, Guiomar Namó de. Formação de Professores na América Latina e Caribe: a busca por inovação e eficiência. In: **Conferência Regional Desempenho dos Professores na América Latina e Caribe: tempo de novas prioridades**, de 10 a 12 de julho de 2002, Brasília: UNESCO; PREAL; BID; MEC, 2002. Disponível em: <<http://www.namodemello.com.br/pdf/escritos/oficio/teresaversaoenviada.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2016.

Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Disponível em: <<http://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2013/07/FINAL-relatorioeducaonasprioesnov2009.pdf>>. Acesso em: 4 de setembro de 2016.

SALLA, Fernando Afonso. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SILVA, Fábio de Sá. Educação para todos e o sonho de uma nova política penitenciária para o Brasil. In: **Educação em Prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO; OEI; AECID, 2009.

SILVA, Odir Odilon Pinto da; BOSCHI, José Antônio Paganella. **Comentários à Lei de Execução Penal**. São Paulo: Aide, 1996.

SOARES, Leôncio J. Gomes. **Avanços e Desafios na Formação do Educador de Jovens e Adultos**. Formação de Educadores de Jovens e Adultos: II Seminário Nacional. Brasília: Secad/ MEC, UNESCO, 2008. Disponível em: <<http://forumeja.org.br/files/livrosegsemi.pdf>>. Acesso em: 27 de setembro de 2016.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. **Trabalho Docente: de portas abertas para o cotidiano de uma escola prisional**. 2008. 136f. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

ZANIN, Joslene Eidan; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Penitenciárias Privatizadas: Educação e Ressocialização**. Práxis Educativa, Ponta Grossa, PR, v.1, n.2, julh-dez, 2006.